

PORTARIA Nº N-101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/1566/83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Interditar, excepcionalmente, a pesca de lagosta das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e P. laevicauda (lagosta cabo verde), no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 1986, nas águas sob jurisdição nacional compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a Foz do rio Paraíba do Sul, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será permitido o desembarque de lagosta somente até o dia 31 de agosto de 1986, data em que as embarcações devem retornar com todos os covos conduzidos em sua última saída.

§ 2º - Será dado o prazo de três dias para que as lagostas desembarcadas, em qualquer parte da área prevista no caput deste artigo, sejam transportadas, por terra, até os frigoríficos ou empresas processadoras, situadas na área do defeso, desde que possuidoras do Certificado do Serviço de Inspeção Federal-SIF.

§ 3º - Após o período do defeso, será permitida a largada dos barcos, devidamente regularizados, a partir de zero hora (0 h) do dia 1º de dezembro de 1986.

Art. 2º - As empresas de pesca que capturam, conservam ou industrializam lagosta, deverão fornecer às Coordenadorias Regionais da SUDEPE, até o dia 05 de setembro de 1986, relação detalhada do estoque, de cada espécie, existente no dia 02 de setembro de 1986, às vinte e quatro horas (24 h).

Art. 3º - As infrações à presente Portaria serão punidas com as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PETRONILO.SANTA CRUZ DE OLIVEIRA